

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. DILLON CAPOROSSI e por seu Tesoureiro, Sr. WALTER DE JESUS MIRANDA e por seu Diretor, Sr. JOSIAS GONZAGA FERREIRA e por seu Secretário Geral, Sr. LEANDRO ACASSIO CARDOSO;

E

SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E GAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.695.954/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS COELHO GARCIA e por seu Diretor Administrativo, Sr. PEDRO GERALDO SIVIERO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **categoria(s) econômica representada pelo SINDENERGIA (geração, distribuição, transmissão de energia elétrica, inclusive geração centralizada e distribuída solar) e categoria profissional representada pelo STIU-MT, dentro de suas respectivas bases territoriais, com abrangência territorial em MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL



1

Fica estabelecido a partir de **1º de Maio/2025**, os seguintes salários normativos, a serem pagos mensalmente aos trabalhadores abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO devendo ser corrigido pela variação **de 100% do INPC/IBGE** no período de 01 de MAIO de 2023 a 30 de ABRIL de 2025.

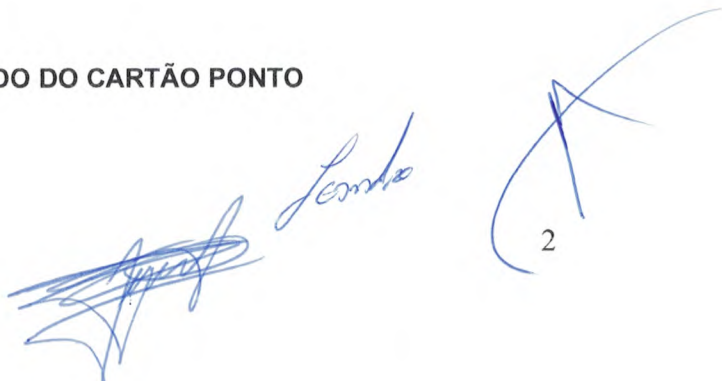
CARGO	SALÁRIOS 2025-2027
a) AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.671,00
b) AUXILAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.671,00
c) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.495,00
d) SERVENTES, AJUDANTES E SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.671,00
e) PROFISSIONAIS (Armador, Carpinteiro, Pedreiro e Pintor)	R\$ 1.982,00
f) ELETRICISTA MONTADOR C - (RD, LT e SOLAR)	R\$ 1.721,00
g) ELETRICISTA MONTADOR B - (RD, LT e SOLAR)	R\$ 1.893,00
h) ELETRICISTA MONTADOR A - (RD, LT e SOLAR)	R\$ 2.214,00
i) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO C - (RD, LT e SOLAR)	R\$ 1.773,00
j) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO B - (RD, LT e SOLAR)	R\$ 1.908,00
k) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO A - (RD, LT e SOLAR)	R\$ 2.278,00
l) ELETRICISTA ELETROTÉCNICO - (RD, LT e SOLAR)	R\$ 3.025,00
m) ELETRICISTA LINHA VIVA	R\$ 3.085,00
n) MENOR APRENDIZ	R\$ 801,00
o) ELETRICISTA CABISTA	R\$ 2.131,50
p) MOTORISTA MUNCKEIRO	R\$ 1.915,00
q) ENCARREGADOS - (RD, LT e SOLAR)	R\$ 3.426,00
r) OPERADOR DE USINA I	R\$ 2.068,00
s) OPERADOR DE USINA II	R\$ 2.670,00
t) OPERADOR DE USINA III	R\$ 3.005,00
u) MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE USINA	R\$ 2.884,00
v) ENCARREGADO DE USINA I	R\$ 4.070,00
x) ENCARREGADO DE USINA II	R\$ 5.345,00
z) ENCARREGADO DE USINA III	R\$ 9.554,00

Parágrafo Primeiro – São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo – As empresas se comprometem a efetuar a reposição salarial a todos os seus empregados em **01 de maio de 2025 pela variação de 100% do INPC/IBGE** do período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2025.

Parágrafo terceiro – As empresas são obrigadas a fornecer a todos seus empregados, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo identificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO



Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS QUINZENAIS

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento aos trabalhadores, quando comprovada a real necessidade, no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, cujo adiantamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, enquanto está perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizada a realização de trabalhos aos domingos, a hora de serviço será remunerada em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sendo vedada a compensação de jornada, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

Adicional de Periculosidade

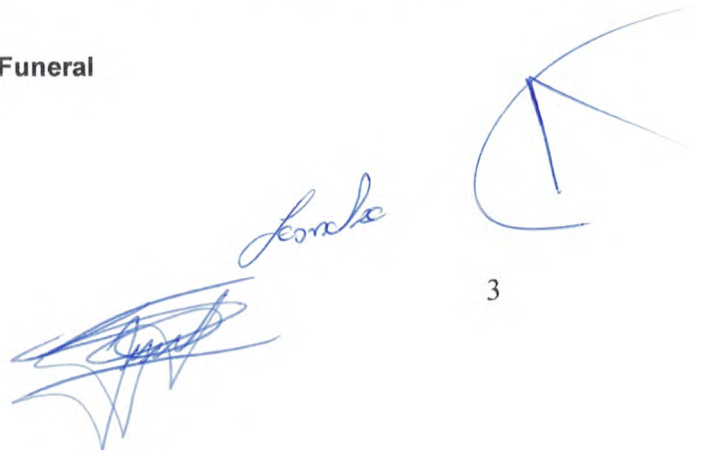
CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade a que porventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo Único – Os Trabalhadores que executam suas atividades em redes energizadas de alta tensão, linhas de distribuição e transmissão, terão direito ao adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação do enunciado 191 do TST.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

The bottom right of the page contains two handwritten signatures in blue ink. One signature is more legible, appearing to start with 'Lorena', while the other is more stylized. To the right of these signatures is a circular blue stamp, partially cut off by the edge of the page. The stamp appears to contain some text, but it is not clearly legible.

Em caso de falecimento do empregado, a empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de **R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais)**.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a efetuar a correção desta Clausula em **01 de maio de 2025 pela variação de 100% do INPC/IBGE** do período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas representadas deverão oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos empregados. Estes pagarão até 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

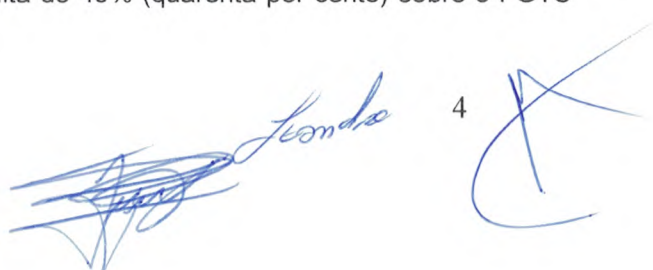
O Pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, poderá facultativamente ser homologada com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego nos termos da Lei 13.467/2017.

Contudo decidindo as partes que será homologada perante o Sindicato da sua categoria, deverá ser observada os termos previstos no Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz (Art. 477, 3º da CLT).

Parágrafo Segundo - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

1. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 05 vias;
2. A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;
3. O registro de empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
4. O comprovante do aviso prévio se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
5. A cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa se houver;
6. As duas últimas guias de recolhimento - GR, do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
7. A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;
8. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;
9. Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória - GRR, comprovando o recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida;



10. Apresentação do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIAÇÃO/ARBITRAGEM

Fica convencionado que qualquer controvérsia oriunda da relação de trabalho/emprego dos ora representados, poderá, facultativamente, ser solucionada através de **mediação/arbitragem**.

Parágrafo Único – A mediação/arbitragem será realizada de modo físico ou *on line* perante Câmara de Arbitragem eleita pelas partes, nesta Capital, nos termos da Lei 13.140/15, com a participação indispensável da assistência dos Sindicatos convenientes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas poderão firmar com seus empregados, contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a enviar cópia do contrato de trabalho mediante solicitação da Entidade Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

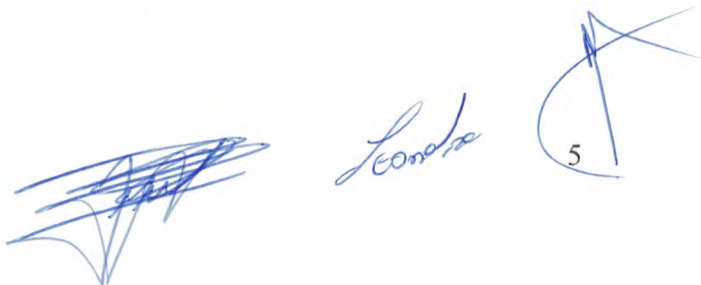
Parágrafo Único – Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

Parágrafo Único – O empregado que já tenha sido contratado fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantido ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso, exceto quando o empregado for dispensado por justa causa ou pedido de demissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**



Three blue ink signatures are visible at the bottom of the page. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right. To the right of the third signature is a circled number 5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas que fornecerem refeições, instalações sanitárias, vestiários e ou dormitórios no local de trabalho devem manter dependências específicas para este fim, de acordo com a NR 24 (Norma Regulamentadora vinte e quatro) que rege as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Parágrafo Único – Aos empregados das empresas que não possuírem refeitório e nem fornecimento de marmitas e que seja impossível fazer refeições em suas residências, será garantido o fornecimento de vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LANCHES

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela empresa, gratuitamente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS

É facultado às empresas a compensação do horário de trabalho, dentro do respectivo mês, exclusivamente aos funcionários da área administrativa, inclusive do dia do sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto em Acordo Coletivo de Trabalho acerca do banco de horas.

Parágrafo Primeiro - Ficam garantidas as horas normais de trabalho a todos os empregados que tendo comparecido ao local de trabalho sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores, etc.

Parágrafo Segundo – Nos casos do *caput* da presente cláusula, fica facultada às partes a redução do intervalo intrajornada em tempo inferior a 60 minutos, exclusivamente para fins de compensação, limitado a 30 minutos por dia; ficando autorizado, por meio deste instrumento coletivo, a REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA EM JORNADA DE 8 HORAS do intervalo para repouso e alimentação, previsto no artigo 71 da CLT, de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos, para os empregados que cumprirem jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo Terceiro – Somente as empresas que aderirem ao Termo Aditivo de Regramento Diferenciado poderão, em exceção ao disposto no artigo 59-A da CLT, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36).

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E EPI'S

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CIPAS

As empresas deverão comunicar a Entidade Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, à data da realização da eleição e, ainda, comunicar até 30 dias após o pleito, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa da ausência ao serviço por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio, aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS, de médico a serviço de repartição federal, estadual, municipal ou particular, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública. Não existindo estes na localidade em que o empregado trabalhar, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos de sua escolha.

Parágrafo primeiro – A entrega do Atestado Médico que justifique a ausência por motivo de doença ou acidente, no prazo máximo de 48 horas após o início do afastamento, podendo fazê-lo inicialmente por meio de telefone, e-mail, whatsapp para fins de comunicação e comprovação imediata.

Parágrafo segundo – A não apresentação do Atestado Médico dentro dos prazos estabelecidos poderá implicar na não justificativa da ausência, sujeitando-se o empregado as medidas disciplinares previstas na empresa, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente.

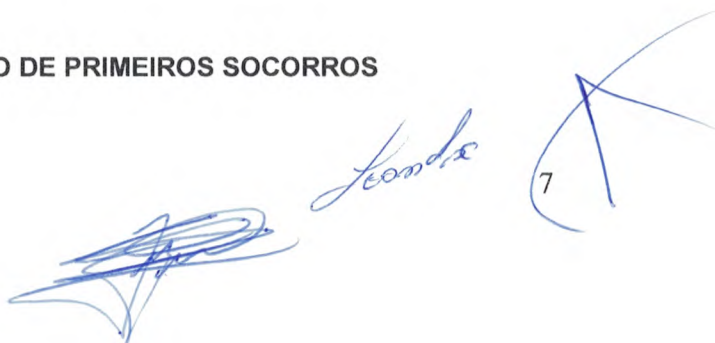
Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO DE EMPREGADO

As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos seus empregados que venham a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right. To the right of the third signature is a circled number '7'.

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas ficam obrigadas comunicar os familiares do empregado (a) e se comprometem a transportá-lo (a) com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS – AAS

As empresas deverão preencher o AAS quando notificadas pelo empregado ou pela Entidade Sindical, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

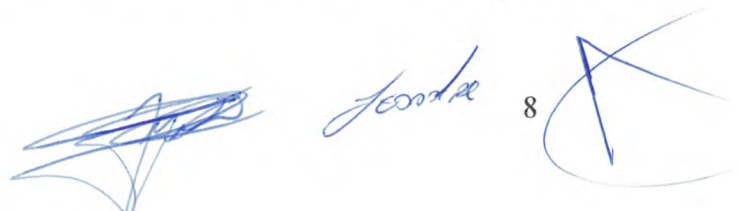
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Quando solicitado pela Entidade Laboral, as empresas deverão fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

Cláusula contribuição negocial nos termos do que foi decidido na Assembleia Geral dos Trabalhadores, devidamente convocado e realizado no dia 23.04.2025 as 17:00 h; as empresas efetuarão um único desconto referente a um dia de trabalho do salário base dos empregados não associado ao **STIU MT – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso** a título de contribuição negocial a partir do primeiro mês imediatamente subsequente a data da assinatura desse acordo repassando ao sindicato até o décimo dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.



Three blue ink signatures are present at the bottom of the page, followed by the number 8.

Parágrafo Primeiro: Aos Empregados não associados ao Sindicato, fica assegurado o direito de oposição à Contribuição Negocial, que deverá ser apresentado junto a Entidade Sindical, pessoalmente ou por meio eletrônico, no prazo de até 30 dias após a transmissão da **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027** junto ao MTE.

Parágrafo Segundo: Fica o desconto e repasse ao sindicato laboral condicionado ao envio da relação dos funcionários que se opuserem ao desconto da Contribuição Negocial.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas Entidades Convenientes, podendo para tanto serem constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 5 (cinco) membros de cada parte.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES SEMESTRAIS

O SINDICATO PATRONAL e o SINDICATO LABORAL se comprometem a manter reuniões semestrais para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Vara de Trabalho de Cuiabá-MT.

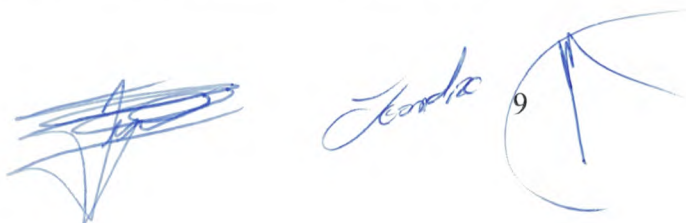
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE/NOVAS EMPRESAS

As empresas que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente Convenção, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, em favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TERMO ADITIVO DE REGRAMENTO DIFERENCIADO

As normas expressamente transacionadas nesta Clausula da Presente Convenção, têm sua aplicabilidade restrita às empresas signatárias.

Parágrafo Primeiro – As empresas associadas ao Sindicato Patronal estão automaticamente abarcadas pela referida clausula. As demais empresas da categoria econômica poderão livremente aderir ao termo, mediante pagamento de contribuição negocial segundo tabela do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão fornecer aos seus trabalhadores, durante a vigência, desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, podendo ser pago em espécie, in natura ou por meio de ticket alimentação.

Inciso I - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- a - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- b - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- c - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- d - Sua duração está limitada ao prazo de vigência deste Convenção.

Inciso II – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, nos termos da Lei, por qualquer motivo, não terão direito ao vale-refeição/alimentação, durante a suspensão ou interrupção, as faltas injustificadas serão descontadas proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Parágrafo Terceiro - VALE ALIMENTAÇÃO AO APRENDIZ

Fica estabelecido que os empregados contratados na condição de aprendizes, conforme previsto na Lei nº 10.097/2000 e no Decreto nº 9.579/2018, poderão fazer jus ao benefício de vale alimentação, concedido de forma proporcional a sua jornada de trabalho, em relação ao valor integral praticado para os demais empregados da empresa.

Inciso I - A concessão do benefício terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração para qualquer fim, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários;

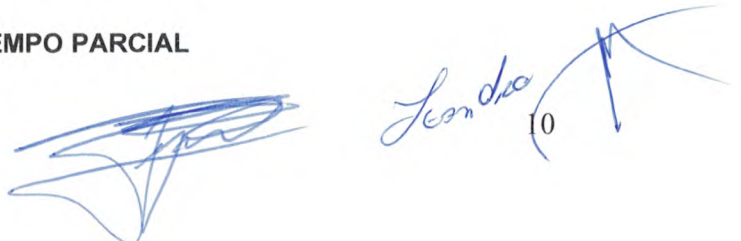
Inciso II - O benefício será devido somente durante os meses de efetiva prestação de serviços, ficando suspenso em caso de afastamentos não remunerados ou interrupção do contrato por quaisquer motivos.

Parágrafo Quarto - TURNO ININTERRUPTOS

As empresas conforme interesse, poderão utilizar de turno ininterrupto de revezamento na jornada de trabalho de até oito horas diárias, respeitado o limite semanal previsto em lei.

Inciso I – Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

Parágrafo Quinto - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL



Nos termos do artigo 58-A da CLT, os empregados atuais poderão alterar a jornada de trabalho para tempo parcial, cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Inciso I - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Inciso II - Poderá ser realizada a alteração desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo Sexto - DO CONTROLE DE JORNADA

As empresas ficam autorizadas a adotar sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, na forma do disposto na Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, desde já autorizado por este instrumento normativo.

Inciso I - As empresas manterão o sistema de controle de ponto, para registro de toda a jornada laborada.

Inciso II - O controle de ponto será registrado através de senha, biometria/facial ou outro meio eletrônico válido, oportunidade em que o equipamento emitirá o recibo eletronicamente cadastrado de cada empregado.

Inciso III - O controle de ponto somente não será registrado biometricamente, e excepcionalmente, se os funcionários estiverem realizando o serviço fora da localidade, e ou em viagem, oportunidade em que o empregado preencherá planilha de controle de jornada, de forma fidedigna a jornada efetivamente laborada.

Parágrafo Sétimo - DAS JORNADAS ESPECIAIS

Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único, fica autorizada as seguintes jornadas especiais:

Inciso I – Jornadas de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso – 12x36

Inciso II – Jornadas de 12 (doze) horas diárias de trabalho no modelo de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga – 4x4, podendo ser dois dias trabalhados em período diurno e dois em período noturno ou, quatro dias trabalhados no mesmo período.

Inciso III – As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Inciso IV - Jornadas de 8 (oito) horas diárias de trabalho no modelo de 05 (cinco) dias de trabalho e 05 (cinco) dias de folga- 5x5.

Inciso V – Jornadas de 08 (oito horas) diárias de trabalho, no modelo 6 (seis) dias de trabalho e 4(quatro) dias de folga – 6x4, podendo ser dois trabalhados no período matutino, dois dias trabalhados no período vespertino e, dois dias em período noturno, ou seis trabalhados no mesmo período.

Inciso VI - Não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) hora semanal, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.



Parágrafo Oitavo - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas em que as horas laboradas acima da oitava diária, até o limite de dez horas diárias, poderão ser compensadas com descansos a serem desfrutados no prazo de um ano, sendo que no caso de saldo positivo as empresas quitarão as horas excedentes com adicional de 50% e, no caso de saldo positivo da empresa, poderá remir o trabalhador de compensar em meses subsequentes.

Inciso I - A cada período de um ano as empresas promoverão o acerto do saldo das horas praticadas ou compensadas, entregando ao trabalhador, mediante contrafé, balancete informando o número de horas excedentes ou compensadas no período, a fim de permitir a conferência por parte do empregado, acerca da referida regularidade do banco de horas.

Parágrafo Nono - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizada a realização de trabalhos aos domingos, a hora de serviço será remunerada em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sendo vedada a compensação de jornada, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

Inciso I - Os dias de feriado, de qualquer natureza, poderão ser realocados para outra data em até 30 dias, antes ou após o feriado.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2025

SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDENERGIA

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS COELHO GARCIA
Data: 27/10/2025 14:26:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS COELHO GARCIA
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO GERALDO SIVIERO
Data: 27/10/2025 19:13:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO GERALDO SIVIERO
Diretor Administrativo

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT

DILLON CAPOROSI
Presidente

JOSIAS GONZAGA FERREIRA
Primeiro Secretário

LEANDRO ACÁSSIO CARDOSO
Segundo Secretário

WALTER DE JESUS MIRANDA
Primeiro Tesoureiro